



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 30 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 026, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Decreta situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o município de Lagoa Seca, em decorrência de estiagem ocasionada pelo baixo índice pluviométrico registrado de janeiro a abril de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, Inciso I da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o índice pluviométrico registrado no Município no período de janeiro a abril do ano de 2025, registrado pela Gerência Operacional da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, de

353,40 mm, inferior ao registrado no mesmo período no ano de 2024, em 372,90 mm;

CONSIDERANDO que a irregularidade nas chuvas tem ocasionado enorme prejuízo as atividades produtivas, principalmente a fruticultura/agricultura e pecuária, ocasionando a perda da produção pelos

agricultores e comprometendo o consumo de água potável a 70% da população municipal que reside na Zona Rural;

CONSIDERANDO que no Município existem cerca de 3.500,00 propriedades, sendo a maioria de pequeno porte, desenvolvendo atividade econômica relativa à agricultura familiar;

CONSIDERANDO que cerca de dois terços da população residem na zona rural e dependem de cisternas para coletar água potável para uso humano diário;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em prover o atendimento à população quanto ao abastecimento d'água;

CONSIDERANDO ser da competência do Poder Público buscar solução para garantir a população o direito ao consumo de água potável como política pública a fim de garantir a boa qualidade de vida;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todas as áreas geográficas que compreendem o Município de Lagoa Seca pelo período 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da data da publicação deste Decreto, em decorrência da drástica queda no índice pluviométrico, registrado no período de 01 de janeiro a 29 de abril de 2025,

caracterizando ESTIAGEM, conforme dados COLETADOS pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Seca - PB,
em 30 de abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 565, DE 30 DE ABRIL DE 2025

**“Dispõe sobre
denominação de
prédio público,
situado nesta
cidade”.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre denominação da creche, que está sendo concluída no bairro São José.

Art. 2º Fica denominada de **“CRECHE MUNICIPAL MARIA NIVANDA DE BARROS”**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Seca, 30 de
abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 564, DE 30 DE ABRIL DE 2025

*Autoriza a abertura de
 Crédito Especial ao
 Orçamento vigente para
 fins que menciona e dá
 outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

01.007 Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Rubrica : 04 122 2002 2024 Manutenção das
Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e
Turismo

Elemento de Despesa

3390.30 Material de
 Consumo.....
 R\$ 30.000,00

Fonte: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

TOTAL.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usados recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.007 Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Rubrica : 04 122 2002 2024 Manutenção das
Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e
Turismo

Elemento de Despesa

3390.31 Premiações Culturais Artísticas, Científicas
 Desportivas e
 Outros.....
 R\$ 30.000,00

Fonte: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

TOTAL.....
.....R\$ 30.000,00

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LAGOA SECA-PB, 30 de
 Abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
 Prefeita Municipal

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

01.007 Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Rubrica : 04 122 2002 2024 Manutenção das
Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e
Turismo

Elemento de Despesa

3390.30	Material	de
Consumo.....		

R\$ 30.000,00

Fonte: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

TOTAL.....

.....R\$ 30.000,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de dotações do orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 30 de Abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita Municipal

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de recursos oriundos de recursos da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de LAGOA SECA, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de LAGOA SECA-PB, 30 de
Abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 563, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, aos integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos do art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, recebido em parcela única do Ministério da Saúde, a ser pago em valor integral, aos integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos do art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, instituído no art. 1º desta lei, será efetuado aos servidores públicos, efetivos e contratados, que integram as equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, do município, inclusive, aos servidores de apoio das respectivas equipes que atenderem aos requisitos desta Lei.

Art. 3º Para fins de pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade Parcela Única de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizada a nomenclatura, Incentivo-ACQPU que, será informada no contracheque do servidor beneficiado, no mês do referido pagamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável em efetuar a divisão do valor integral,

recebido do Ministério da Saúde, pela quantidade de servidores das equipes das eSF e eMulti, por equipe e, informará à Secretaria de Administração, o valor individual que será pago a cada servidor, para o processamento da folha de pagamento do referido Incentivo Financeiro.

Art. 5º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os servidores que, não integram as equipes da Estratégia de Saúde da Família, equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde ou, o quadro de servidores de apoio das respectivas equipes, além das Coordenações das referidas equipes;

II - os profissionais que, mesmo integrando as equipes das eSF e eMulti, ou o quadro de servidores de apoio das respectivas equipes, não tenham desempenhado suas funções efetivamente nos últimos 12 (doze) meses relativos ao pagamento do Incentivo Financeiro instituído no art. 1º desta Lei, excluindo-se os afastamentos em razão de gozo de férias.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro instituído no Art.1º desta Lei fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros, pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º A execução financeira do pagamento do incentivo instituído nesta Lei correrá nos termos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Seca,
em 30 de abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA) PARA FRETAMENTO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado - acréscimo de R\$ 2.280,01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00131/2021 - Damiao Luiz de Souza - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00133/2021 - Isaque de Souza Lima - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00135/2021 - Jose de Arimateia Venancio Cavalcanti - 4º Aditivo - prorrogação do prazo. CT Nº 00136/2021 - Kezia de Moura Souza - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00137/2021 - Kleiton de Moura Souza - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00138/2021 - Marcos Santos Flor - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00139/2021 - Renato Brandão - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00140/2021 - Valdineide dos Santos Nascimento - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01. CT Nº 00141/2021 - Ailton Silva Barbosa - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.280,01, e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.04.25